



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. , de / /

RETIRADO

Processo: 83.662

PROJETO DE LEI Nº. 12.967

Autoria: **FAOUAZ TAHA**

Ementa: Altera a Lei 8.970/2018, que condiciona soltura de pipas e brinquedos similares, para diferenciar sanções por tipo de infração.

Arquive-se

Salvador
Diretor Legislativo

24 / 06 / 2020



PROJETO DE LEI Nº. 12.967

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor <i>[Signature]</i> 02/08/2019	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. 1079		QUORUM: 115	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo <i>[Signature]</i> 06/08/19	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>[Signature]</i> 06/08/19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input checked="" type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator <i>[Signature]</i> 06/08/19
À COPUMA Diretor Legislativo <i>[Signature]</i> 06/08/19	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>[Signature]</i> 06/08/19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>[Signature]</i> 06/08/19
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



P 38682/2019

PUBLICAÇÃO Rubrica
09/08/19

12752
Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Presidente
06/08/2019

RETIRADO
Diretoria Legislativa
23/06/2020

PROJETO DE LEI N.º 12.967
(Faouaz Taha)

Altera a Lei 8.970/2018, que condiciona soltura de pipas e brinquedos similares, para diferenciar sanções por tipo de infração.

Art. 1.º. O art. 2.º da Lei nº 8.970, de 04 de junho de 2018, que condiciona soltura de pipas e brinquedos similares, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2.º (...)

(...)

II – multa, dobrada na reincidência:

(alínea) - de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município–UFMs, no caso de soltura de pipas e brinquedos similares fora dos locais permitidos; e

(alínea) – de 20 (vinte) UFMs, no caso de utilização de cerol ou produto assemelhado em suas linhas, em qualquer local” (NR)

Art. 2.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente propositura visa desmembrar as punições previstas na Lei original, pois entendemos que as infrações têm pesos e consequências bem diferentes, não podendo estar sujeitas à aplicação das mesmas penalidades, como atualmente em vigor.

A soltura de pipas fora dos locais permitidos é uma infração grave, que pode colocar as pessoas em risco, porém a utilização do cerol é algo ainda mais sério, uma vez que causa acidentes muito graves e com uma frequência bastante alta, como temos acompanhado nos noticiários, em especial nesta época de férias escolares.

Faouaz Taha



(PL n.º. 12.967 - fls. 2)

Assim, as punições para os infratores da Lei têm que ser adequadas ao tipo de infração cometida e não aplicadas de forma geral.

Diante do exposto, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, 02/08/2019


FAQUAZ TAÇA



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.080, de 05 de novembro de 2018]**

LEI N.º 8.970, DE 04 DE JUNHO DE 2018

Condiciona soltura de pipas e brinquedos similares; e revoga as leis 5.399/2000 e 7.767/2011, correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de maio de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. A soltura de pipas, papagaios e brinquedos similares far-se-á exclusivamente em parques, campos esportivos, clubes associativos, áreas localizadas na zona rural e áreas urbanas livres de fiação elétrica, vedado o uso de cerol ou produto assemelhado em suas linhas.

Parágrafo único. O Poder Público poderá destinar áreas exclusivas para a soltura de pipas, papagaios e brinquedos similares (“pipódromos”), com os seguintes objetivos: *(Parágrafo e incisos acrescentados pela Lei n.º 9.080, de 05 de novembro de 2018)*

- I – oferecer à população locais seguros para essa prática, com espaço e condições apropriados;
- II – viabilizar a organização de eventos para soltadores de pipas, bem como a realização de ações educativas pela sociedade civil organizada, que promovam orientações sobre regras de segurança e incentivem a prática responsável dessa atividade.

Art. 2º. A infração desta lei implica:

- I – apreensão do material; e
- II – multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFM, dobrada na reincidência.

Parágrafo único. No caso de infrator menor de 18 (dezoito) anos, a aplicação da multa recairá sobre seus responsáveis legais.¹

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por municípios e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.

¹ Dispositivo objeto de veto parcial oposto pelo Prefeito, rejeitado pela Câmara Municipal, e, em consequência, promulgado pelo Presidente do Legislativo em 25 de junho de 2018.



(Texto compilado da Lei nº 8.970/2018 – pág. 2)

Art. 3º. São revogadas a Lei nº 5.399, de 29 de fevereiro de 2000, que proíbe o uso de linhas cortantes em pipas (papagaios); e a Lei nº 7.767, de 25 de outubro de 2011, que condiciona soltura de pipas e brinquedos similares.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal

\scpo

Scop



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1074

PROJETO DE LEI Nº 12.967

PROCESSO Nº 83.662

De autoria do Vereador **FAOUAZ TAHA**, o presente projeto de lei altera a Lei 8970/2018, que condiciona soltura de pipas e brinquedos similares, para diferenciar sanções por tipo de infração.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída com o documento de fls. 05/06.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem o intuito de alterar a Lei 8970/2018 para desmembrar sanções da soltura de pipas e brinquedos similares em local inadequado e da utilização de cerol ou produtos semelhantes, para estabelecer punições distintas para essas infrações, pois a utilização do cerol configura caso maior gravidade.

Ademais, a norma está em consonância ao que dispõe a Lei Estadual nº 12.192/2006¹, senão vejamos (**juntamos cópia**):

"Artigo 1º - Fica proibido o uso de **cerol** ou de **qualquer produto semelhante** que possa ser aplicado em linhas de papagaios ou pipas.

Artigo 2º - O não-cumprimento desta lei acarretará ao infrator o **pagamento de multa no valor de 5 (cinco) UFESPs**, sem prejuízo da responsabilidade penal." - (grifo nosso).

Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

1. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2006/lei-12192-06.01.2006.html>



DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do Art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 05 de agosto de 2019

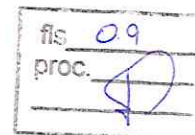
Fábio Nadal Pedro

Procurador Jurídico

Pablo R. P. Gama

Estagiário de Direito

Brigida Ricetto
Brigida F. G. Ricetto
Estagiária de Direito



Ficha informativa

LEI Nº 12.192, DE 06 DE JANEIRO DE 2006

(Projeto de lei nº 70/2001, do Deputado Rafael Silva - PDT)

Proíbe o uso de cerol ou de qualquer produto semelhante que possa ser aplicado em linhas de papagaios ou pipas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibido o uso de cerol ou de qualquer produto semelhante que possa ser aplicado em linhas de papagaios ou pipas.

Artigo 2º - O não-cumprimento desta lei acarretará ao infrator o pagamento de multa no valor de 5 (cinco) UFESPs, sem prejuízo da responsabilidade penal.

Parágrafo único - Quando o infrator for menor, os pais serão, para todos os efeitos, os responsáveis.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 06 de janeiro de 2006.

Geraldo Alckmin

Hélio Silva Júnior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário da Segurança Pública

Fábio Augusto Martins Lepique

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 06 de janeiro de 2006.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 83.662

PROJETO DE LEI 12.967, do Vereador FAOUAZ TAHA, que altera a Lei 8.970/2018, que condiciona soltura de pipas e brinquedos similares, para diferenciar sanções por tipo de infração.

PARECER

Dispor sobre os assuntos de interesse local (suplementando, se for o caso, a legislação estadual e a federal) é prerrogativa constitucional dos municípios, razão por que esta proposta se revela procedente quanto à competência. O objeto não é de alçada privativa do Prefeito, ou seja, a alçada é concorrente, motivo por que a matéria é regular na iniciativa. O documento acha-se concebido segundo a técnica normativa genérica própria.

A proposta mereceu da Procuradoria Jurídica posicionamento de igual sentido.

Diante do exposto e considerada a alçada jurídica que o Regimento Interno (art. 47, I) reserva a esta Comissão, este relator conclui registrando voto favorável.

Sala das Comissões, 06-08-2019.

VALDECI VILAR (Delano)
Presidente e Relator



DOUGLAS MEDEIROS

EDICARLOS VIEIRA
(Edicarlos Vitor Oeste)

PAULO SERGIO MARTINS
(Paulo Sergio - Delegado)

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE

PROCESSO 83.662

PROJETO DE LEI 12.967, do Vereador FAOUAZ TAHA, que altera a Lei 8.970/2018, que condiciona soltura de pipas e brinquedos similares, para diferenciar sanções por tipo de infração.

PARECER

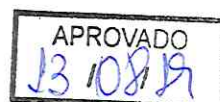
Para no mérito apontar a procedência desta proposta basta realçar, da própria justificacão autoral, o trecho a seguir transcrito:

“A presente propositura visa desmembrar as puniçoes previstas na Lei original, pois entendemos que as infrações têm pesos e consequências bem diferentes, não podendo estar sujeitas à aplicação das mesmas penalidades, como atualmente em vigor.

A soltura de pipas fora dos locais permitidos é uma infração grave, que pode colocar as pessoas em risco, porém a utilização do cerol é algo ainda mais sério, uma vez que causa acidentes muito graves e com uma frequência bastante alta, como temos acompanhado nos noticiários, em especial nesta época de férias escolares.”

Endossando daí inteiramente o pertinente arrazoado integrante da proposta, este relator no que importa à alçada de mérito desta Comissão registra voto favorável.

Sala das Comissões, 06-08-2019.



DOUGLAS MEDEIROS
Presidente e Relator

ARNALDO FERREIRA DE MORAES
“Arnaldo da Farmácia”

LEANDRO PALMARINI

GUSTAVO MARTINELLI

Eng. MARCELO GASTALDO



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 699

RETIRADA do Projeto de Lei 12.967 do Vereador Faouaz Taha, que altera a Lei 8.970/2018, que condiciona soltura de pipas e brinquedos similares, para diferenciar sanções por tipo de infração.

Defiro.
Providencie-se.
Faouaz Taha
PRESIDENTE
23/06/20

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, a RETIRADA do Projeto de Lei 12.967, de minha autoria, que altera a Lei 8.970/2018, que condiciona soltura de pipas e brinquedos similares, para diferenciar sanções por tipo de infração.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2020.

Faouaz Taha
FAOUAZ TAHA

PROJETO DE LEI Nº. 12.967

Juntadas:

fls 02, 03, 06 em 02/08/19 hu; fls 07/09 em
05 de agosto de 2019. fl 10 em 08/08/19 hu;
fl 11 em 14/08/19 hu;
fl 12 em 23/06/2020 hu

Observações: